



**Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa  
COMDEPI-RIO**

**DELIBERAÇÃO COMDEPI Nº 325/2023**

**Dispõe sobre o Plano de Ação para  
Atendimento à Pessoa Idosa no Município do  
Rio de Janeiro - Exercício 2024.**

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDEPI-RIO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 5.208/2010 e de acordo com a 128ª Assembleia Ordinária ocorrida em 09/11/2023 e;

**Considerando** as demandas e os debates em torno da questão do envelhecimento;

**Considerando** as metas definidas e aprovadas para o Plano Plurianual, exercício 2024;

**Considerando** a alocação dos recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso-FMI, para o ano de 2024.

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - São Diretrizes do Plano de Ação:

I - a articulação e fomento de diversas Políticas Públicas Municipais de atendimento à pessoa idosa;

II - o incentivo às ações da Sociedade Civil para a Pessoa Idosa;

III - a integração com outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

**Art. 2º** - Tornar público o Plano de Ação para Atendimento à Pessoa Idosa no Município do Rio de Janeiro – Exercício 2024;

**Art. 3º**- Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**TADEU AMORIM DE BARROS JUNIOR**

Presidente  
COMDEPI-RIO

**PLANO DE AÇÃO PARA ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – COMDEPI-RIO – Exercício 2024**

**LINHAS DE AÇÃO**

**I – AÇÕES EM PROL DA PESSOA IDOSA**

- a) Promover palestras visando o incentivo a participação efetiva da sociedade na garantia e defesa dos direitos da pessoa idosa; a divulgação do Estatuto do Idoso; a divulgação do Fundo Municipal do Idoso-FMI; o esclarecimento das atribuições e competências do COMDEPI-RIO; o combate à violência contra a pessoa idosa; e temas afins;
- b) Visitar Instituições de Longa Permanência para a pessoa idosa (ILPI), a fim de fiscalizar e orientar gestores e usuários;
- c) Atender e orientar a pessoa idosa e gestores de instituições, por demanda espontânea e /ou contato telefônico;
- d) Propor políticas de atenção à pessoa idosa;
- e) Promover e incentivar campanhas educativas, de valorização da pessoa idosa, de mobilização, de prevenção a qualquer tipo de violência contra a pessoa idosa; de conscientização, de incentivo à participação social, e outros temas pertinentes, etc;
- f) Articular ações com os órgãos dos três Poderes, quais sejam, Legislativo, Executivo e Judiciário, em âmbito federal, estadual e municipal, em prol da defesa dos direitos da pessoa idosa;
- g) Participar de ações de cidadania;
- h) Oferecer curso de cuidadores de idosos no Município do Rio de Janeiro;
- i) Fomentar Campanhas de prevenção e orientação sobre saúde da pessoa idosa.

**II – ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA**

- a) Promover ações integradas de prevenção, acompanhamento e atendimento à pessoa idosa vítima de violência;
- b) Potencializar/apoiar projetos, serviços e ações à pessoa idosa vítima de violência e /ou em situação de vulnerabilidade social;

c) Promover e/ou participar das reuniões com os órgãos de garantia de direitos para troca de informações e melhoria da qualidade do atendimento.

### **III - SISTEMA DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E POLÍTICAS INTERSETORIAIS**

- a) Incentivar a participação social dos idosos nas discussões e nos processos decisórios;
- b) Fomentar a discussão das políticas sociais intersetoriais dos órgãos que atuam com a pessoa idosa;
- c) Garantir a participação para a articulação com outros conselhos de direitos e/ou políticas públicas; bem como representar e participar de reuniões no Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI) e Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDEPI);
- d) Fomentar e apoiar ações de promoção à cultura, ao esporte, ao lazer e à educação, que tenham como foco a inclusão social voltada para a pessoa idosa;
- e) Potencializar/apoiar projetos, serviços e ações ofertados à pessoa idosa que atuem na prevenção do envelhecimento, bem como os programas de promoção voltados ao atendimento e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- f) Elaborar editais para financiamento de ações, projetos e programas e serviços voltados ao atendimento e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- g) Promover e ampliar ações, projetos, programas de segurança alimentar para idosos;
- h) Promover conferências, seminários e eventos para idosos e população interessada em políticas de promoção e proteção ao idoso.

### **IV – PRODUÇÃO, COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

- a) Criar e produzir materiais de divulgação (folders, cartilhas, banners, cartazes, flyers, etc.);
- b) Promover pesquisa e divulgação dos indicadores de vulnerabilidade social da pessoa idosa;
- c) Contratar serviço de comunicação social para divulgação do COMDEPI-RIO e do Fundo Municipal do Idoso-FMI, através de mídias sociais;
- d) Tornar públicas as ações do COMDEPI-RIO através de meios de divulgação;
- e) Criar e monitorar o site e o Aplicativo do COMDEPI-RIO;
- f) Divulgar os serviços de atendimento à pessoa idosa;

- g) Analisar, avaliar e divulgar propostas de projetos de lei voltados para a pessoa idosa, no âmbito do município;
- h) Promover ações e campanhas educativas (prevenção à violência, legislação e envelhecimento ativo);
- i) Promover campanhas de incentivo a doação para o Fundo Municipal do Idoso.

#### **V – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

- a) Fiscalizar, acompanhar e orientar as Instituições de Longa Permanência, Casas-Lares, projetos, programas e serviços visando à adequação das mesmas às normativas vigentes à Política Nacional do Idoso;
- b) Monitorar, avaliar e acompanhar as Políticas Públicas destinadas à pessoa idosa, no Município do Rio de Janeiro;
- c) Criar planilhas e instrumentos de controle para cadastro e atualização das ILPIs existentes do município do Rio de Janeiro, entre outras informações com pactuação de fluxo com a Vigilância Sanitária e órgãos de garantia de direitos.

#### **VI – ELABORAÇÃO/ AVALIAÇÃO DAS NORMATIVAS DO CONSELHO**

- a) Acompanhar as propostas de adequação da lei que regulamenta o funcionamento do COMDEPI-RIO, e da lei de criação da Política Municipal do Idoso-PMI.

#### **VII – PARTICIPAÇÃO e CONTROLE SOCIAL**

- a) Aprovar as Assembleias itinerantes para atender as demandas por território;
- b) Promover e fortalecer a participação de idosos, entidades, associações e ILPIs nas Assembleias do COMDEPI-RIO;
- c) Divulgar os recursos do Fundo Municipal do Idoso-FMI e sua aplicação no atendimento à pessoa idosa;
- d) Promover a captação de recursos para o Fundo Municipal do Idoso-FMI.

#### **VIII – PESQUISAS/ESTUDOS/CAPACITAÇÃO**

- a) Promover o mapeamento e estudo do diagnóstico da pessoa idosa no Município do Rio de Janeiro;
- b) Promover capacitação/qualificação de gestores de ILPI, conselheiros, equipe técnica e administrativa do COMDEPI-RIO e demais interessados.